

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO Nº _/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP

Wallace Ananias de Freitas Bruno.

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal para apreciação e
votação.

Excelentíssimo Senho Presidente,

Pelo presente, submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso
PROJETO DE LEI MUNICIPAL, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da
realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção para
agentes políticos, servidores públicos municipais e profissionais de
imprensa credenciados, estabelece periodicidade, sanções administrativas
e dá outras providências". 🙏

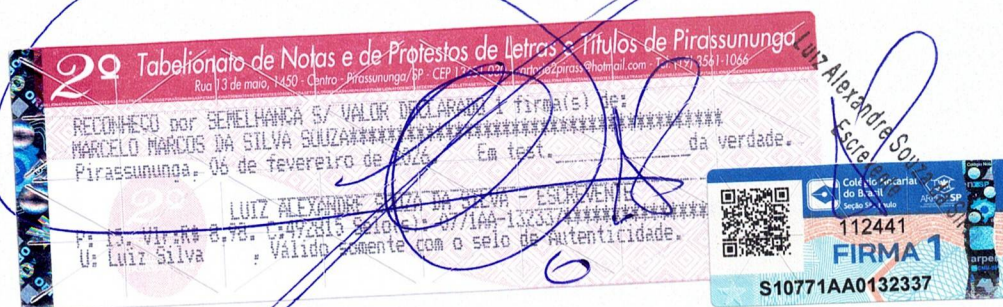
A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de
fortalecer o Princípio da Moralidade Administrativa, zelando pela
sobriedade e plena capacidade de discernimento daqueles que possuem a
responsabilidade de gerir o DINHEIRO público e fiscalizar o Poder
Executivo e Legislativo.

O projeto acompanha a devida Justificativa Técnica e o Estudo de Impacto
Financeiro, demonstrando total viabilidade orçamentária e conformidade
com as jurisprudências dos Tribunais Superiores (TST/STF).

Certos da relevância da matéria para a sociedade de Pirassununga,
solicitamos a tramitação regimental e o apoio dos nobres pares para a
aprovação desta medida de transparência e ética pública.

Atenciosamente Marcelo Marcos da Silva Souza

PIRASSUNUNGA/SP, 06 de Fevereiro de 2026.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _/2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção para agentes políticos, servidores públicos municipais e profissionais de imprensa credenciados, estabelece periodicidade, sanções administrativas e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, com período de apuração mínimo de 90 (noventa) dias, como condição para o exercício de funções públicas e credenciamento institucional no Município.

Art. 2º – A exigência aplica-se a Agentes Políticos (Prefeito, Vice e Vereadores), Servidores Comissionados, Servidores de carreira (Segurança, Saúde e Educação) e Profissionais de Imprensa.

CAPÍTULO II - DA PERIODICIDADE E APRESENTAÇÃO

Art. 3º – O exame toxicológico deverá ser realizado e apresentado obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses (anualmente).

§1º No ato da posse ou da diplomação, para os eleitos.

§2º No ato do pedido de credenciamento anual, para os profissionais de imprensa.

§3º No exame admissional e em reexames periódicos para os demais servidores.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E PUNIÇÕES

Art. 4º – O resultado positivo para substâncias ilícitas ou a não apresentação do exame no prazo legal acarretará:

I – Para Agentes Políticos: Abertura de processo por quebra de decoro, podendo resultar na PERDA DO MANDATO ELETIVO.

II – Para Cargos em Comissão: EXONERAÇÃO IMEDIATA do cargo.

III – Para Servidores de Carreira: Processo Administrativo Disciplinar (PAD), podendo resultar em DEMISSÃO, assegurada a contraprova.

IV – Para Imprensa: CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO oficial por 24 meses.

CAPÍTULO IV - DA VALIDADE E JURISPRUDÊNCIA

Art. 5º – Em conformidade com a jurisprudência da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que validam a exigência de exames toxicológicos para profissões que lidam com a segurança pública e o interesse coletivo, a presente Lei só produzirá efeitos após sua integral publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente lei busca resguardar a Moralidade Administrativa (Art. 37, CF).

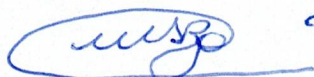
Poder e Sobriedade: Quem gere o dinheiro público deve demonstrar plena capacidade de discernimento.

Segurança Jurídica: O texto respeita o devido processo legal e está fundamentado em decisões judiciais que equilibram o direito à privacidade com a supremacia do interesse público sobre o privado.

Pirassununga/SP, 6 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Marcelo Marcos da Silva Souza



Reconhecimento
no verso

20 Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Pirassununga

Rua 13 de maio, 1450 - Centro - Pirassununga/SP - CEP:13651-430 - cartorio.pirass@hotmail.com - Telefone: 3461-1048

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DELEITADO (firmas) de:
MARCELO MARCOS DA SILVA SOUZA*****
Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020. Em test. da verdade.

LUIZ ALEXANDRE SOUZA DA SILVA - ESCRITURÁRIO
P: 15, Virador 8,78. C:492816 Cel(s): 0771AA-132338*****
U: Luiz Silva. Valido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
Pós-Graduação ARS USP
112441
FIRMA 1
S10771AA0132338

Luiz Alexandre Souza
Escriturário

Reconhecimento
no verso